



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.337
de 05 de dezembro de 2002

“Fixa para o Município de Botucatu os precatórios de pequeno valor, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei e face as disposições constantes no § 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 78 do Ato das Disposições Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito, sempre, por meio de precatório, sendo facultado a parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 3º, do artigo 100, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de dezembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS